PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 860/17

Considerando que o princípio da transparência, embora não explicito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.

Considerando que, nesta senda, na Administração Pública brasileira, a transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados; se concretiza segundo Martins Júnior (2010, p. 40) "pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação".

Considerando a gravidade dos retrocessos nas mudanças pretendidas para a Lei de Planos de Saúde no que concerne as mudanças que estão sendo propostas a partir da junção dos 140 Projetos Legislativos relativos a Lei dos Planos de Saúde, em respeito ao princípio da transparência;

Considerando que no dia 27 de setembro de 2017, foi apresentado pela Comissão Especial sobre Planos de Saúde da Câmara dos Deputados, dentre outras as seguintes medidas: revogação da Lei dos planos de saúde (Lei nº 9.656); Segmentação de coberturas assistenciais; reajuste após 60 anos de idade; diminuição do valor do ressarcimento ao sus; extinção de Projetos de Lei que beneficiam os usuários; redução do valor de multas;

Considerando que a gravidade dos retrocessos nas mudanças anunciadas, soma-se a inexplicável tramitação em regime de urgência, com previsão de votação pelo Plenário da Câmara dos deputados até novembro de 2017;

Considerando que até o momento não restou claro o processo de transparência na condução, dos trabalhos da Comissão Especial sobre Planos de Saúde da Câmara dos Deputados, tendo em vista que entidades da sociedade civil, Conselho Nacional de Saúde, organizações de defesa do consumidor e mesmo órgãos governamentais não tiveram espaço suficiente para se pronunciar;

Considerando que é de grande relevância que haja o devido debate democrático, sobre a temática o acesso ao conteúdo completo do Projeto da nova Lei dos Planos de Saúde, à toda a sociedade, em especial as entidades da saúde, de defesa e proteção do consumidor, gestores do SUS, entidades médicas, associações e movimentos de aposentados, organizações de defesa de pacientes e portadores de patologias, sindicatos que pleiteiam planos de saúde coletivos e todos os interessados, todos os entes públicos e particulares que serão direta ou indiretamente atingidos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Câmara dos Deputados, através da Comissão Especial sobre Planos de Saúde, que informe a esta Casa Legislativa, através de Relatório específico, a justificativa para as mudanças que estão sendo propostas a partir da junção dos 140 Projetos Legislativos relativos a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98), em respeito ao princípio da transparência.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ROGÉRIA SANTOS

RICARDO ALMEIDA

IREUDA SILVA

KIKI BISPO

CEZAR LEITE